Lei nº 596/99

Capela/AL., 22 de novembro de 1999.

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Capela/AL., e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Capela, de natureza Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Capela, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de FPM/ICMS.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento;

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
d) a reversão de saldos não aplicados;
e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de Desenvolvimento.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do Artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela/AL., em 22 de novembro de 1999.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada às folhas 30 a 31 V. do livro competente.